



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100099-301

Reclamante/Consumidor(a): ALDENIRA DA SILVA DUARTE, **CNPJ/CPF:** 410.851.593-53,
Endereço: Rua 56, Nº455 – Jereissati II - Maracanaú - CE – 61901-180, **Telefone:** (85) 98665-0246,
E-mail: aldeniraduarte@hotmail.com

Reclamado/Fornecedor: TERABYTE SHOP, **CPF/CNPJ:** 07.993.973/0004-60, **Endereço:** Avenida João Gualberto - nº1259 – conjunto 801, 8º andar – Alto da glória - Curitiba/PR – 80.030-000.

Ao(s) 05 de Maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE – 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ALDENIRA DA SILVA DUARTE, inscrita no CPF sob nº 410.851.593-53, e o(s) Fornecedor(es) TERABYTE SHOP, inscrito no CNPJ sob nº 07.993.973/0004-60, representado pelo(a) Sr(a). IRAMAR ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 017.756.833-03

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado TERABYTE SHOP, o(a) Sr(a). IRAMAR ALVES DA SILVA, reitera os termos da defesa e informa que não há proposta de acordo. Esclarece que o produto devolvido pelo consumidor apresenta danos físicos evidentes, como oxidação e enferrujamento, que não são causados por defeito de fabricação, mas sim por uso inadequado ou condições externas. A garantia não cobre danos causados por mau uso, e sim, defeitos de fabricação, dentre outros. Por fim, requer o arquivamento.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ALDENIRA DA SILVA DUARTE, esta informa que não houve mau uso no produto adquirido, ressalta ainda que a empresa enviou um vídeo examinando o produto para a reclamante e após isso a mesma constatou que o produto do vídeo diverge das fotos apresentadas pela mesma, não se tratando do mesmo produto. Ressalta, que devido a falta de acordo a mesma judicializará a presente reclamação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, laudo técnico, nota fiscal e procuração.

Dito isto, **restando INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes na presente audiência de conciliação, encaminho o presente processo ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.



Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 05 de Maio de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Aldenira da Silva Duarte
ALDENIRA DA SILVA DUARTE (Consumidor(a))

IRAMAR ALVES DA SILVA
IRAMAR ALVES DA SILVA (Preposto(a))
TERABYTE SHOP (Fornecedor)